



## CONCURSO Nº 02/2016 - PROCESSO INTERNO Nº 482/16

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AUDIOVISUAIS DE LONGA-METRAGEM PARA CINEMA E SÉRIES PARA TELEVISÃO

#### DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTES:** 1. Estudio Paulares (obra seriada de animação: Gato sem Botas);  
2. Danza Studio (obra seriada animação: Anahy).

**RECORRIDAS:** 1. Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG e Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria PORTARIAPRES Nº 05/17;  
2. API Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda (obra seriada de animação: Cabeça de Ovo)

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - **CODEMIG**, no exercício da competência que lhe confere o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e, de acordo com as normas previstas no edital em epígrafe, julga e responde os recursos interpostos, tempestivamente, por ESTUDIO PAULARES (obra seriada de animação: Gato sem Botas) e DANZA STUDIO (obra seriada animação: Anahy) contra o julgamento do certame licitatório CONCURSO 02/2016, que tem por objeto seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e séries para televisão, pelos fatos e razões a seguir especificados:

Em julgamento publicado em 21.04.2017, foi proferida a seguinte decisão:

*CONCURSO 02/2016 - PROCESSO INTERNO 482/16*

*Objeto: Seleção de propostas de desenvolvimento de projetos audiovisuais de longa-metragem para cinema e séries para televisão.*

*A Comissão Permanente de Licitação procedeu ao recebimento do resultado de Avaliação das Propostas, realizado pela Comissão Técnica de Avaliação, nomeada pela PORTARIA PRES Nº 05/17, com base nas exigências constantes do item 7 do Regulamento do Concurso – Anexo I do edital, e, apurada a habilitação dos proponentes, emitiu o seguinte julgamento:*

*- LONGA-METRAGEM FICÇÃO*

*1º Lugar: Casa de Alvenaria (Filmes de Plástico Prod. Audiovisuais Ltda) – 8,68 pts;*

*2º Lugar: O Silêncio das Ostras (Tempero Filmes Ltda) – 8,65 pts;*

*3º Lugar: Não Abuse (Quimera Filmes Ltda) – 8,30 pts;*

4º Lugar: Norma (Entre Filmes Produções Ltda) – 8,10 pts.  
- LONGA-METRAGEM DOCUMENTÁRIO  
1º Lugar: Welles em Ouro Preto (Laura Gontijo de Godoy) – 8,26 pts;  
2º Lugar: Coração da Terra – Yvy Mbytere (José Guilherme Cury Pansanato) – 7,79 pts.  
- LONGA-METRAGEM ANIMAÇÃO  
1º Lugar: Minas de Todo Delírio (Tânia Cristina Cançado Anaya) – 8,63 pts;  
2º Lugar: Orquestra Vazia (Maria Leite Fontes) – 7,81 pts.  
- OBRA SERIADA FICÇÃO  
1º Lugar: A Santa do Bordel (Pedro Carvalhaes Vieira) – 8,70 pts;  
2º Lugar: Cores da Cidade (Lumiart Ltda) – 8,63 pts;  
3º Lugar: Até Prova em Contrário (Dromedário Cinema e Vídeo Ltda) – 8,44 pts;  
4º Lugar: Desativados (Fernanda Correa de Araújo) – 8,43 pts.  
- OBRA SERIADA ANIMAÇÃO  
1º Lugar: Cosmo - O Cosmonauta (Solo Filmes Eireli) – 8,98 pts;  
2º Lugar: Cabeça de Ovo (API Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda) – 8,71 pts.  
- OBRA SERIADA DOCUMENTÁRIO  
1º Lugar: Brasil Hip Hop (Sabotage Filmes Ltda) – 8,13 pts;  
2º Lugar: Falcoaria – Missão Brasil (Bezouro Comunicação Cine Vídeo Ltda) – 8,12 pts.  
Os autos do processo encontram-se com vista franqueada pelo prazo legal para interposição de recurso administrativo, de cinco dias úteis.  
Belo Horizonte, 20 de abril de 2017.  
Comissão Permanente de Licitação

Diante da publicação, foi aberto o prazo para interposição de recurso administrativo, vigente entre os dias 26.04.2017 a 03.05.2017.

## **DA SÍNTESE DOS RECURSOS APRESENTADOS**

### **1. DANZA STUDIO (OBRA SERIADA ANIMAÇÃO: ANAHY)**

Alega o Recorrente:

- Que o projeto “Cabeça de Ovo” já foi contemplado em edital estadual anteriormente, concurso “Anima Minas” lançado pela Rede Minas em Maio de 2014, o que infringe os itens 4.8 e 5.8 do edital;
- Que o concurso “Anima Minas” era de produção, o que fez com que a obra fosse produzida e exibida na Rede Minas de Televisão, o que infringe o item 4.13 do edital;
- Requer a desclassificação do projeto por infringir as regras do edital.

### **2. ESTUDIO PAULARES (OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO: GATO SEM BOTAS)**

Alega em síntese:

- Que o edital estabelece, em seu item 7.2, os quesitos de avaliação dos projetos, bem como os respectivos pesos;
- Que a objetividade do julgamento licitatório é das mais democráticas garantias, possibilitando a qualquer cidadão entender o fundamento que levou o licitante a vencer;
- Que o edital especifica um rol de critérios para a avaliação do item “Histórico de Projetos do Proponente e Equipe”;
- Que, entretanto, a nota final da Recorrente não considerou tais critérios previstos no edital de forma individualizada;
- Que, na análise de títulos, o gestor público deve-se valer do princípio da proporcionalidade, para que se reconheçam formações e experiências relevantes, não se atribuindo pontos demasiados a títulos corriqueiros ou se deprecie títulos excepcionais;
- Que no quesito “Histórico de Projetos do Proponente e Equipe” observa-se uma diferença de 30% entre a menor nota e maior nota dos avaliadores, a respeito de um tema que pode ser analisado de forma satisfatoriamente objetiva, revelando um elevado grau de subjetividade na avaliação;
- Que a equipe da Recorrente tem ampla experiência no mercado audiovisual infantil brasileiro e mundial (sendo nomes recorrentes em canais como Cartoon Network) e experiência com direção de arte, como também em diversos desenhos da TV brasileira e Youtube;
- Que a divergência nas pontuações foi também relevante no quesito “Abordagem do tema, criatividade e originalidade”;
- Que, relativamente ao projeto “Cabeça de Ovo”, o mesmo infringiu as regras do edital;
- Que o projeto “Cabeça de Ovo” já foi contemplado em edital estadual anteriormente, trata-se do concurso “Anima Minas” lançado pela Rede Minas em Maio de 2014, o que infringe os itens 4.8 e 5.8. do edital;
- Que o concurso acima mencionado era de produção, o que fez com que a obra fosse produzida e exibida na Rede Minas de Televisão, o que infringe o item 4.13 do edital;
- Requer a procedência do recurso para: reavaliar a nota da Recorrente nos quesitos “Abordagem do tema, criatividade e originalidade” e “Histórico de Projetos do Proponente e Equipe”; desclassificar o projeto “Cabeça de Ovo” (obra seriada de animação), da API Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda.

## DA ANÁLISE

Nossa Magna Carta consagra entre seus princípios que *"a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."* (art. 37, CF/88).

Em nível infraconstitucional, o legislador estabeleceu a licitação como o procedimento destinado a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que preencherem os requisitos legais.

A legislação aplicável à matéria prevê que “A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”, inteligência do artigo 3º da Lei 8.666/93.

Em face das disposições acima elencadas, vistos e analisados os argumentos que embasam o recurso do proponente, entende a Comissão que não há elementos para se entender e concluir, convencendo, que o julgamento, como feito, tenha ferido o disposto na Lei 8.666/93 ou ao edital, ou mesmo ainda aos critérios e princípios da licitação, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

(a) DA REAVALIAÇÃO DA NOTA DA RECORRENTE NOS QUESITOS “ABORDAGEM DO TEMA, CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE” E “HISTÓRICO DE PROJETOS DO PROPONENTE E EQUIPE”

Inicialmente, o Recorrente questiona o método de avaliação técnica do Concurso 02/2016.

A avaliação dos projetos propostos no Concurso em referência seguiu estritamente os critérios previstos no item 7 - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS, contido no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital, a saber:

*“7.1. A seleção das propostas será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Propostas, que será autônoma, constituída por profissionais de notório saber ligados ao setor audiovisual, mediante convite da CODEMIG e indicados por Portaria.*

*7.2. A Comissão Técnica de Avaliação de Propostas dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) em cada um dos quesitos relacionados na tabela a seguir:*

#	QUESITO	PESO
1	Abordagem do tema, criatividade e originalidade	40%
2	Adequação ao público alvo e potencial de interesse	25%
3	Planejamento e viabilidade de realização	20%
4	Histórico de projetos do proponente e equipe	15%

*7.3. A nota de cada avaliador será a soma das notas de cada quesito, ponderada pelo seu respectivo peso.*

*7.4. A nota final da proposta será a média aritmética das notas dadas por cada avaliador.*



*7.5. As propostas que tiverem notas finais abaixo de 6 (seis) serão desclassificadas.*

*7.6. Caso duas ou mais propostas fiquem com notas iguais dentro de uma mesma categoria, o desempate será pela maior nota, em média aritmética, dos quesitos na ordem que se segue:*

- 1 - Abordagem do tema, criatividade e originalidade*
- 2 - Adequação ao público alvo e potencial de interesse*
- 3 - Planejamento e viabilidade de realização*
- 4 - Histórico de projetos do proponente e equipe*

*7.7. Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público, com a presença dos interessados, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93.*

*7.8. Caso o mesmo proponente tenha duas propostas classificadas entre as que serão contempladas, na mesma categoria ou em categorias distintas, será eliminada a proposta cuja nota final seja menor dentre as duas.”*

Os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação, nomeados nos termos do item 8.1 do edital, fizeram a leitura e a avaliação individual dos projetos, sendo a nota final consistente na média das notas atribuídas por cada avaliador e em cada quesito descrito pelo Edital.

Este método de avaliação foi escolhido para garantir que avaliações com notas discrepantes fossem atenuadas e para que a nota final refletisse a percepção do conjunto de avaliadores, evitando-se o risco de compreensão distorcida do projeto.

Saliente-se que para a designação dos avaliadores e em atendimento ao item 8.1 do edital, a Comissão foi composta por profissionais com diferentes *backgrounds* e experiências no meio audiovisual que, ao se unirem, complementaram-se de modo salutar, resultando em uma avaliação justa e isenta.

Essa diversidade de conhecimentos cooperou para que as avaliações, ainda que não necessariamente possuíssem valores similares, fossem isonômicas. Ademais, percebeu-se que as notas não tiveram variabilidade grande o suficiente para enviesar o resultado final.

É importante ressaltar que, anteriormente à divulgação do resultado final, os projetos foram amplamente discutidos conjunta e presencialmente, por todos os integrantes da Comissão de Avaliação.

Dessa forma, as notas e classificações finais foram resultado de um processo de apreciação que culminou em um consenso da Comissão sobre quais os projetos deveriam ser melhor classificados.

Essa avaliação foi realizada diretamente pelos membros da Comissão Técnica de Avaliação, de forma autônoma e independente, resultando no documento *Ata de Resultado de Julgamento*, assinado por todos os integrantes da Comissão.

Diante dos fatos expostos acima, a Comissão entende não haver motivos para a reavaliação do projeto da Recorrente, ficando mantida a classificação e nota emitida por ocasião do julgamento publicado em 21.04.2017.

(B) DA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROJETO OBRA SERIADA DE ANIMAÇÃO “CABEÇA DE OVO”,

Vejamos:

O projeto “Cabeça de Ovo” foi inscrito no Concurso 02/2016 na categoria “Obra Seriada de Animação”.

O edital prevê que a proposta seja inédita, conforme itens 4.13 e 5.8 do Edital, a saber:

*“4.13. A proposta inscrita deverá ser inédita para o fim que se destina, ou seja, não pode ter sido veiculada como obra audiovisual.”*

*“5.8. É vedada a inscrição de propostas que já tenham sido contempladas em quaisquer fases de seu desenvolvimento (incluindo produção, finalização e distribuição) em outros Editais de fomento, tanto em âmbito estadual quanto nacional, inclusive da **CODEMIG**.”*

No formulário de inscrição do citado projeto, o proponente “Api Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda EPP” diz que um projeto homônimo fora premiado em outro edital, o Anima Minas, desenvolvido para série de interprogramação:

*“Cabeça de Ovo é uma série que nasce com a produção de cinco pílulas de um minuto para a interprogramação da Rede Minas no ano de 2015, através do edital Anima Minas. O resultado da produção foi muito satisfatório, tendo sido elogiado por público e crítica. Dois dos episódios foram finalistas no FICI 2016 – Prêmio Brasileiro de Cinema Infantil e outro exibido no mais importante festival de animação do país, o Anima Mundi. Também participou da MAX – Minas Gerais Audiovisual Expo, selecionado para a rodada de negócios com o canal Globob, como proposta estética para conteúdo de sua interprogramação.*

*A experiência serviu como laboratório para projeto que se propõe hoje. Trata-se de uma série com dez episódios de onze minutos de duração, mais complexa em termos narrativos e visuais. O formato segue o padrão de desenhos animados desenvolvidos para televisão, em especial, canais como Cartoon Network, Nickelodeon e Disney XD. Enviamos, como parte do projeto, DVD com os referidos episódios como item de ilustração de toda a pesquisa que o projeto tem desenvolvida.” – grifo nosso.*

O objeto do Edital Anima Minas, por sua vez, informa que “O edital selecionará 04 (quatro) projetos inéditos de animação para desenvolverem séries de interprogramação que foquem em conteúdo para o público na faixa etária de seis a nove anos ou de dez a treze anos, com temática de livre escolha, a serem escolhidos pela Comissão Julgadora.” – grifo nosso.



O fato de a produção “Cabeça de Ovo” ter sido originária de uma série de interprogramação, já premiada em outros editais, não passou despercebido pela Comissão Técnica de Avaliação, até porque essa informação constou de forma clara no formulário de inscrição do projeto, conforme citação acima.

Entendeu a Comissão, entretanto, que o projeto proposto para participar do Concurso 02/2016, apesar de se referir a uma mesma personagem, possui formato diferente, sendo considerado como inédito o novo roteiro, não havendo qualquer vedação no edital referente à utilização de um mesmo personagem em obras diversas.

Isto porque o que o edital veda é a inscrição de propostas que já tenham sido contempladas em quaisquer fases de seu desenvolvimento e, não, proposta inéditas de um mesmo projeto temático.

Ademais, trata-se de uma nova proposta audiovisual, de um novo formato que ainda carece de desenvolvimento, sendo certo que o “mercado” atua da mesma maneira, com *spin offs* e outros desdobramentos de ideias bem sucedidas que ainda que precisam de desenvolvimento.

Tomando-se como base que o edital em referência não é para criação de propostas de ideias temáticas, mas desenvolvimento de roteiros de propostas temáticas, a Comissão entende que o projeto de obra seriada de animação “Cabeça de Ovo” está de acordo com as exigências do edital, ficando mantida a classificação e nota emitida por ocasião do julgamento publicado em 21.04.2017.

#### **DA DECISÃO**

Por todo o exposto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS**, no prazo legal, decide NÃO ACATAR as razões alegadas no recurso interposto por DANZA STUDIO e ESTUDIO PAULARES, mantendo o julgamento do certame, na forma publicada em 21.04.2017.

A Comissão submete a presente decisão de recurso administrativo ao Diretor Presidente da **CODEMIG**, para sua ratificação ou reconsideração, cuja deliberação será publicada no jornal MINAS GERAIS e comunicada aos participantes, para a produção dos jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DENISE LOBATO DE ALMEIDA** – Presidente

**BRUNA DE CAMPOS FORTES FAGUNDES**

**FERNANDA CANÇADO E SILVA**